



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL

CNPJ: 75771204/0001-25

Praça do Café, 22 – Jandaia do Sul – PR - CEP 86.900-000

Fone: (043) 3432.9250

Site: www.jandaiadosul.pr.gov.br

DECRETO Nº. 7.844, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Súmula: Dispõe sobre o pagamento do IPTU, ISS – Fixo, Taxas Municipais Anuais e Contribuição para Custeio da Iluminação Pública para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jandaia do Sul, Estado do Paraná, Senhor **LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR**, no uso das atribuições, baixa o seguinte

DECRETO

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano e os Tributos Municipais relacionados quando do lançamento do carnê poderão ser parcelados em até 08 (oito) cotas, sendo que o primeiro pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) de maio de 2022 e o último até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. Para pagamento em cota única, que vencerá no dia 20 (vinte) de maio de 2022, incidirá desconto de 10% (dez por cento), somente sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sendo excluídos deste desconto os valores referentes à Taxa Sobre Serviços.

Art. 2º. A Taxa de Fiscalização e Funcionamento deverá ser paga em parcela única, que vencerá no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2022.

Art. 3º. A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga em parcela única, que vencerá no dia 31 (trinta e um) de março de 2022.

Art. 4º. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza Fixo, aplicável aos contribuintes pessoas físicas (profissionais autônomos), poderá ser parcelado em 04 (quatro) cotas, que vencerão nos dias 31 (trinta e um) de março de 2022, 31 (trinta e um) de maio de 2022, 31 (trinta e um) de julho de 2022 e 30 (trinta) de setembro de 2022.

Art. 5º. Todo vencimento, previsto neste Decreto, que se der em dia não útil, será prorrogado para o dia útil subsequente.

Art. 6º. Aplicar-se-á, a título de atualização monetária, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurado entre 01/01/2021 e 31/12/2021, de 10,06% aos tributos municipais de incidência anual.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Jandaia do Sul, no Estado do Paraná, Edifício da Prefeitura Municipal, Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de ~~ano~~ de dois mil e vinte e dois (25/01/2022).

LAURO DE SOUZA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado no Órgão Oficial

Município, Jornal *Tribuna do Norte*

nº 9.191 de 26/01/22 fl(s) 814